



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS:

PROCESSO N. 027/1.16.0001018-0

**FRANCINI FEVERSANI**, já qualificada nos autos, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar a sua Relação de Credores, nos termos que seguem.

Com a publicação do edital de processamento da recuperação judicial, iniciou-se o período de verificação e habilitação de créditos, tendo sido apresentadas Habilitações e Divergências de Créditos pelos credores. Além disso, o próprio Grupo em Recuperação apresentou extenso pedido de retificação quanto à sua própria relação de credores.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Com exceção dos créditos trabalhistas, os demais restaram analisados também pela assessoria contábil desta Administradora Judicial, mediante a disponibilização da contabilidade pelo Grupo em Recuperação. Todas as Habilitações/Divergências apresentadas diretamente a esta Administradora Judicial restaram digitalizadas e podem ser solicitadas pelos credores interessados pelo e-mail contato@francinifeversani.com.br.

Após relatar cada uma das Habilitações/Divergências recebidas e os seus respectivos documentos, ofereceu-se vista à Devedora para que essa realizasse as suas considerações. Em algumas situações, solicitou-se complementação das informações e acesso a demais dados contábeis.

Muitas das Habilitações/Divergências apresentadas pelos credores não atenderam às exigências indicadas no Art. 9 da Lei 11.101/2005. Ainda assim, e sempre que possível, as análises tentaram ser realizadas em sua completude, considerando os dados fornecidos pelos credores, pela devedora e os colhidos junto à contabilidade da empresa. No entanto, a ausência de convergência entre os dados analisados, a peculiaridade de alguns dos créditos e o fato de se estar diante de litisconsórcio ativo formado por 05 empresas, fez com que a análise em alguns dos casos fosse extremamente complexa.

Nas considerações que seguem anexas, as razões desta Administradora Judicial ter acolhido ou não cada uma das Habilitações/Divergências restou explicada o mais pormenorizadamente possível. Com isso, espera-se que as

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



eventuais Impugnações a serem apresentadas restem instruídas com as explicações e documentos necessários.

Quanto aos pedidos de retificação apresentados pela Devedora, é preciso que se sejam algumas considerações. A primeira delas é que era sua atribuição realizar os levantamentos contábeis com o objetivo específico de instruir o feito, na forma do Art. 51, II, da LRF. No entanto, a simples quantidade de de pedidos de retificação apresentados indica que tal exigência não restou realizada. Não se ignora que existe um lapso de tempo entre o lançamento financeiro e o contábil, mas no caso dos autos muitas das retificações são relativas a lançamentos financeiros ocorridos em data muito anterior ao pedido de recuperação judicial.

Com efeito, observou-se que alguns dos documentos apresentados com o objetivo de demonstrar a quitação ou abatimento dos valores devidos não correspondiam (enquanto valores ou titulares) ao originalmente relacionado. Observe-se que tal seria mais facilmente demonstrado mediante a apresentação de instrumento de quitação, sendo que na sua impossibilidade deveria ter a Devedora indicado de forma clara o vínculo existente entre tais documentos e o valor originalmente relacionado. Não tendo sido observada a referida cautela e correlação entre as informações, e considerando a presunção operada com a publicação da relação de credores da Devedora com o edital de processamento da Recuperação Judicial, os valores restaram mantidos na Relação de Credores da Administradora Judicial e, se for o caso, deverão ser objeto de Impugnação específica (e com as demonstrações hábeis) pela Devedora.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



A questão é ainda mais peculiar quando se analisa os pedidos de retificação trabalhistas. Com efeito, a escrituração se afastava substancialmente das obrigações assumidas, o que denota a ausência de controle contábil da questão.

Além disso, os referidos pedidos de retificação quanto a créditos trabalhistas não foram instruídos da forma adequada, sendo que em todas as situações que a Devedora argumentou ter realizado pagamentos parciais, nenhum comprovante restou apresentado. Desse modo, e considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para tratar de tais créditos, os valores restaram lançados conforme indicado nas atas de audiência ou certidões emitidas por aquela Justiça Especializada. Por certo que com a apresentação dos comprovantes respectivos, os valores deverão ser retificados.

Ainda sobre os créditos trabalhistas, duas considerações merecem ser realizadas. A primeira delas é que a Justiça do Trabalho não respondeu aos ofícios enviados solicitando a retificação da atualização dos valores devidos somente até o pedido de Recuperação Judicial. No entanto, a se considerar que cada credor da classe trabalhista tem direito a um voto, independente do valor do crédito, na Assembleia Geral de Credores, entende-se que tal não importará em prejuízo neste momento processual.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



De qualquer forma, coloca-se a questão à apreciação do juízo, de modo a se esclarecer sobre a necessidade ou não de envio de novos ofícios (ratificando os pedidos anteriores) à Justiça do Trabalho).

O outro ponto diz respeito exatamente ao pedido de exclusão de alguns dos créditos trabalhistas da Recuperação Judicial. Conforme se observa dos autos, o Grupo em recuperação peticionou nas folhas 465-483 indicando a sua intenção de manter as condições originais dos acordos trabalhistas realizados antes do pedido de recuperação judicial. Tal requerimento já foi objeto de manifestação desta Administradora Judicial e aguarda decisão deste Magistrado.

Ocorre, Excelência, que tal questão deve ser decidida antes da publicação do edital da relação de credores desta Administradora Judicial, especialmente considerando-se o previsto no Art. 39 da Lei 11.101/2005. Explica-se: todos os que constem na relação a ser publicada terão direito de voto em eventual Assembleia Geral de Credores. E, se a decisão for no sentido de permitir a manutenção das condições originais, a consequência seria a não inclusão de tais créditos na Recuperação Judicial e, por conseguinte, tais credores não poderão votar em eventual Assembleia Geral de Credores. Assim, requer desde já que tal questão seja apreciada antes da publicação do edital, sendo que na hipótese de seu deferimento, requer seja a empresa intimada a indicar claramente quais seriam os créditos não incluídos, apontando **número do processo, nome do reclamante e data da homologação do acordo.**

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Observa-se, ainda, que foram inúmeras as diligências realizadas junto aos credores, sempre com o objetivo de confeccionar a relação da forma mais fidedigna possível. Quanto ao credor MARCOS VINICIUS BRITES ANTUNES, observa-se que esta Administradora Judicial realizou contato com a sua procuradora para compreender o motivo de haver duas certidões e dois processos entre as mesmas partes. Com isso, pode apurar que se tratam de ações com objetos distintos, não havendo indício de fraude trabalhista.

Já o credor MANGUEPEÇAS INDÚSTRIA DE FLEXÍVEIS LTDA informou que não haveria débito em aberto. Tal fato foi confirmado por e-mail pela credora, com a apresentação de documentação de específica. Assim, o crédito em questão foi excluído da Recuperação Judicial.

De ofício, esta Administradora Judicial retificou o nome do credor do valor de R\$ 5.059,00 para Tiago Pereira do Amaral (devido por Supertex Transportes), visto ser esse o indicado na contabilidade. Também verificou na contabilidade a existência ou não de créditos, independente da apresentação de divergências.

Nestas verificações de ofício, constatou a existência de R\$ 511.983,50 em favor de Fabiano Dutra Seeger, classificado como quirografário (mútuo). Considerando que o suposto credor desenvolve suas atividades junto à empresa, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e comprovantes à devedora, nos seguintes termos:

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prezados

Conforme contato telefônico, solicito seja apresentado o contrato de mútuo indicado na linha 956 da relação de credores, e seja disponibilizada a razão individualizada da conta contábil (está indicado apenas como passivo circulante), com o apontamento específico que comprove a entrada do valor referido "nas contas" da empresa.

De outro lado, considerando que não restou localizado o nome do referido credor dentre os funcionários da empresa ou tampouco nos contratos sociais, solicito seja esclarecido qual o vínculo jurídico existente entre esse e a empresa.

Aguardo retorno, com a maior brevidade possível.

Att,

A resposta recebida foi a seguinte:

Frente ao questionamento abaixo, informamos o que segue:

Conforme razão em anexo, ratificado pelo contrato que também estamos enviando, o crédito do Fabiano Seeger é originário de uma relação trabalhista e não de um mútuo como constou no quadro de credores.

No contrato, podemos verificar como se construiu a origem do crédito e a relação trabalhista que o Fabiano mantinha com as empresas.

O razão demonstrará a referência contábil da operação.

Parte dos créditos já foram amortizados, conforme se verifica na cláusula 5ª do contrato.

Por fim, informo que buscaremos mais informações no que tange à relação jurídica, a fim de sanar o questionamento lançado.

Atenciosamente,

Wagner Luis Machado - Advogado

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Nenhuma outra consideração restou apresentada. Realizadas as verificações contábeis, as informações fornecidas pela assessoria contratada por esta Administradora Judicial foram as seguintes:

- 1) Contrato assinado em 28.12.2015 no valor de R\$ 1.221.229,50;
- 2) Discriminado no contrato R\$ 684.000,00 referente a entrega de terrenos;
- 3) A diferença R\$ 537.229,50 lançada na contabilidade com data de 25/01/2016 em conta contábil OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/ACORDO TRABALHISTA – RESCISÃO

A primeira questão a ser observada é que o contrato não apresenta autenticação de assinatura, o que prejudica a análise inicial quanto à sua efetiva data. Além disso, o lançamento contábil foi realizado apenas em 2016, mesmo se tratando de suposta obrigação anterior assumida ainda em 2015.

O segundo ponto diz respeito ao seu expressivo valor, sendo no mínimo intrigante uma empresa reconhecer um suposto passivo trabalhista de R\$ 1.221.229,50, repassar patrimônio como forma de pagamento e classificar como saldo devedor R\$ 511.983,50, na qualidade de quirografário por mútuo.

Nas declarações constantes no contrato, há a indicação de que o Sr. Fabiano Dutra Seeger teria desenvolvido atividades como analista de recursos humanos, com rescisão do contrato de trabalho em 20/02/2013. No dia 23/02/2013,

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



teria assumido como diretor adjunto de recursos humanos com indicação no contrato social de Supertex Concreto Ltda, o que teria se estendido até 01/07/2015.

Observa-se que o contrato social apresentado nos autos não indica esta questão, visto ser posterior à data da suposta alteração. Ainda assim, sabe-se que o Sr. Fabiano permanece desenvolvendo atividades junto à empresa, tendo inclusive participado de reuniões com esta Administradora Judicial. Dentre os documentos analisados por oportunidade das divergências, também se observou a sua atuação como mandatário da empresa.

Por todas as peculiaridades que envolvem a questão - e especialmente considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho, o alto valor envolvido e a necessidade de se coibir a prática de fraude - o crédito em questão foi excluído da relação apresentada pela Administradora Judicial.

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) seja apreciado o pedido de não inclusão dos créditos trabalhistas objeto de acordo anterior à Recuperação Judicial;
  - a.1) em caso de deferimento do pedido realizado pela Devedora, seja a empresa intimada a indicar claramente quais seriam os créditos não incluídos, apontando **número do processo, nome do reclamante e data da homologação do acordo para a realiza**,

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**permitindo-se as eventuais exclusões da relação apresentada para posterior publicação em órgão oficial;**

a.2) em caso de indeferimento do pedido realizado pela Devedora, seja a empresa intimada determinada a publicação do edital da relação de credores desta Administradora Judicial, com a intimação da Devedora para o pagamento das respectivas custas;

b) seja a Devedora intimada a esclarecer as questões que envolvem o Sr. Fabiano Dutra Seeger, nos termos acima indicados.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 17 de outubro de 2016.

FRANCINI FEVERSANI  
OAB/RS 63.692

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070  
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)  
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000  
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268